

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

01

2

Protocolo Nº 10056 / 2014

Requerente: Robertina Tatiana da Silva - Prefeita
Assunto: Memo. nº 007/14 - Projeto de Lei Complementar 003/2014 - "Dispõe sobre Revisão e Reajuste da Tabela de Vencimentos Estabelecidas para os Cargos de Provedor Efetivo..."

DATA	HISTÓRICO
11/03/2014	OFERECI PARCER MANUAL - <i>Gaudelly</i>
11/03/2014	Leitura
11/03/2014	Votação. AP por unanimidade dos vereadores presentes. o Ausente Vereador Willian

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março
de dois mil e 14, autua a PLC 003/2014
de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Michelle da Silva Santos
Sec. Geral da Câmara

[Signature]
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 02

Marataízes/ES, 10 de março de 2014

MENSAGEM Nº 007/2014

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 10056

Data: 11 / 03 / 2014

Protocolista:

Como Chefe do Executivo Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a Revisão Anual dos vencimentos para os cargos aos efetivos da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial.

Em cumprimento ao comando do artigo 65 da Lei nº 1.355/2010, a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Considerando que, no exercício de 2013, o índice utilizado para a revisão foi o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – USP, conforme se pode verificar na Lei 1.591, de 13 de maio de 2013, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 o índice foi de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).

Como apresentado acima, a Revisão Geral anual será no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), e o Reajuste Salarial será no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais), perfazendo o montante de 12% (doze por cento), o somatório dos percentuais definidos nos itens I e II, as Tabelas de Vencimentos conforme Anexos I, II e III.

Além do demonstrado acima, a política salarial é questão de justiça social, ou seja, direito do servidor e dever da Administração Pública buscar, dentro da legalidade e das realidades econômicas a reparação necessária, como forma de valorizar a classe de servidores.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Importa informar que, considerando que os Médicos Plantonistas receberam reajuste em janeiro de 2014, através da lei Complementar nº 1.664, de 02 de janeiro de 2014, os mesmos não poderão mais ser alcançados pela revisão anual.

Informa ainda que, os servidores de provimento comissionado serão alcançados pelos mesmos índices dos servidores efetivos, todavia, através de Projeto de Lei apartado, por ser tratar de diferente classe de servidores, no entanto, espera-se deste Parlamento que proceda a votação dos dois Projetos na mesma Sessão, evitando com isso, instabilidade entre os servidores.

Ante ao exposto, ciente do interesse dos vereadores dessa Casa em garantir aos servidores um salário cada vez mais digno, espero que apreciem e votem por unanimidade o incluso Projeto de Lei.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014

**DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTE DA
TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS
PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Maratáizes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I – Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

II – Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

Art. 2º - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual total de 12% (doze por cento), serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 1º - As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde ficam atualizados conforme segue:

I – Administração Geral – Lei nº 1.355/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II – Magistério - Lei nº 855/2005 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III – Saúde – Lei nº 1.358/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

§ 2º - Fica o vencimento base do Médico Plantonista, fixado na Lei Complementar nº 1.664, de 02 de janeiro de 2014, incorporado à Tabela Geral dos Profissionais da Saúde, enquadrado na Carreira VI, conforme Anexo III desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de março de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

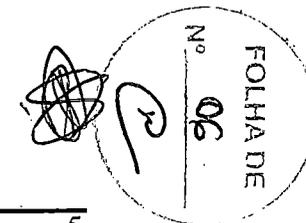
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 1355/2010 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARREIRA	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	769,70	792,79	816,58	841,08	866,31	892,29	919,06	946,64	975,04	1.004,28
II	845,16	870,52	896,63	923,53	951,24	979,78	1.009,16	1.039,44	1.070,62	1.102,74
III	935,72	963,79	992,70	1.022,48	1.053,16	1.084,75	1.117,30	1.150,81	1.185,34	1.220,90
IV	1.026,27	1.057,06	1.088,76	1.121,43	1.155,07	1.189,72	1.225,41	1.262,17	1.300,04	1.339,04
V	1.131,92	1.165,88	1.200,84	1.236,87	1.273,98	1.312,20	1.351,56	1.392,12	1.433,87	1.476,89
VI	1.237,57	1.274,68	1.312,93	1.352,32	1.392,89	1.434,68	1.477,72	1.522,05	1.567,71	1.614,74
VII	1.358,30	1.399,05	1.441,01	1.484,25	1.528,78	1.574,64	1.621,88	1.670,54	1.720,66	1.772,28
VIII	1.961,98	2.020,84	2.081,46	2.143,92	2.208,23	2.274,47	2.342,72	2.413,00	2.485,38	2.559,94
IX	2.414,74	2.487,18	2.561,80	2.638,65	2.717,81	2.799,35	2.883,33	2.969,83	3.058,92	3.150,69
X	3.018,43	3.108,99	3.202,25	3.298,32	3.397,26	3.499,18	3.604,16	3.712,28	3.823,66	3.938,37





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

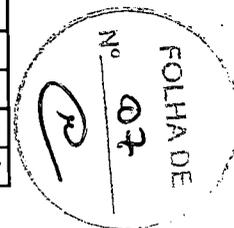
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 855/2005 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor A	I	1.106,96	1.151,24	1.197,29	1.245,18	1.294,99	1.346,79	1.400,66	1.456,68	1.514,96	1.575,55	1.638,57
Professor A	II	1.197,29	1.245,18	1.294,99	1.346,79	1.400,66	1.456,68	1.514,95	1.575,55	1.638,57	1.704,11	1.772,28
Professor A	III	1.346,82	1.400,69	1.456,73	1.514,99	1.575,59	1.638,62	1.704,16	1.772,33	1.843,22	1.916,95	1.993,62
Professor A	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Professor A	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Professor A	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Professor A	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87
Professor B	III	1.346,82	1.400,69	1.456,73	1.514,99	1.575,59	1.638,62	1.704,16	1.772,33	1.843,22	1.916,95	1.993,62
Professor B	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Professor B	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Professor B	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Professor B	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87
Técnico Pedagógico P	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Técnico Pedagógico P	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Técnico Pedagógico P	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Técnico Pedagógico P	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

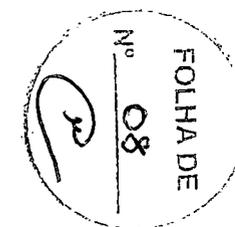
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 1358/2010 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARREIRA	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	905,53	932,69	960,68	989,50	1.019,18	1.049,75	1.081,25	1.113,68	1.147,09	1.181,51
II	1.056,45	1.088,15	1.120,80	1.154,42	1.189,05	1.224,72	1.261,47	1.299,31	1.338,29	1.378,44
III	1.358,30	1.399,05	1.441,01	1.484,25	1.528,78	1.574,64	1.621,88	1.670,54	1.720,66	1.772,28
IV	1.961,98	2.020,84	2.081,46	2.143,92	2.208,23	2.274,47	2.342,72	2.413,00	2.485,38	2.559,94
V	4.527,64	4.663,47	4.803,38	4.947,48	5.095,90	5.248,78	5.406,24	5.568,43	5.735,49	5.907,54
VI	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,82	9.004,07	9.274,19	9.552,42	9.838,99	10.134,16	10.438,19





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº003/2014**, que “*Dispõe sobre Revisão e Reajuste da Tabela de Vencimentos estabelecidos para os Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município de Marataízes e dá outras providências*”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 18 de março de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretaria Geral da C.M.M

PARECER PROCURADOR

Nº 006 / 2014

FOLHA DE Nº 10

FOLHA DE Nº 08

Protocolo: 10056/214

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS. (CF. ART. 37, X)

O ÍNDICE PARA REVISÃO ESTÁ FIXADO EM 3,88% E O DE REAJUSTE EM 8,12%, COM BASE NO IPC/FIPE.

AS TABELAS DE VENCIMENTO ESTÃO SENDO ATUALIZADAS, CONFORME ANEXOS, OBSERVADAS AS LETS 855/2005, 1.355/2010 e 1.358/2010.

O VENCIMENTO BASE DO Médico PLANTONISTA FICA INCORPORADO A TABELA GERAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (LC 1664/2014).

A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ PREVISTA NO ART. 30, COM AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS, SE NECESSÁRIO.

OS NOVOS ÍNDICES PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 01.03.2014.

CONCLUSÃO - Com estas considerações, ENTENDO QUE A PROPOSTA PODE

SEGUIR SEU NORMAL CURSO LEGISLATIVO, COMO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

É COMO VEU.

MARATAIZES, em 11/03/2014
EDMILSON GARRIOLLI
PROCURADOR



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2014**, que “Dispõe sobre Revisão e Reajuste da Tabela de Vencimentos estabelecidos para os Cargos de provimento Efetivo da Administração Direta do município de Marataízes e dá outras providências” foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant’ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Brúno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Complementar 003/2014.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de março de 2014, do Plenário “Elias Silva”.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº003/2014**, que “*Dispõe sobre Revisão e Reajuste da Tabela de Vencimentos estabelecidos para os Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município de Maratáizes e dá outras providências*”, recebeu na Sessão Ordinária realizada nesta data, PARECER ORAL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS, aguardando, pois a confecção da ATA para posterior juntada nestes autos.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes/ES, em 11 de março de 2014.

Michelle da Silva Santos Vieira
Michelle da Silva Santos Vieira
Secretaria Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito S

FOLHA DE

13
Guer



REQUERIMENTO

Nº 006846/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2014

12/03/2014

16:29:49

DTI

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014.

DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I – Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

II – Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

Art. 2º - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual total de 12% (doze por cento), serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 1º - As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde ficam atualizados conforme segue:

I – Administração Geral – Lei nº 1.355/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II – Magistério - Lei nº 855/2005 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III – Saúde – Lei nº 1.358/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 2º - Fica o vencimento base do Médico Plantonista, fixado na Lei Complementar nº 1.664, de 02 de janeiro de 2014, incorporado à Tabela Geral dos Profissionais da Saúde, enquadrado na Carreira VI, conforme Anexo III desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de março de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1476 MARATAÍZES, QUINTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2014.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.675 DE 13 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I - Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

II - Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

Art. 2º - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual total de 12% (doze por cento), serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 1º - As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde ficam atualizados conforme segue:

I - Administração Geral - Lei nº 1.355/2010 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II - Magistério - Lei nº 855/2005 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III - Saúde - Lei nº 1.358/2010 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

§ 2º - Fica o vencimento base do Médico Plantonista, fixado na Lei Complementar nº 1.664, de 02 de janeiro de 2014, incorporado à Tabela Geral dos Profissionais da Saúde, enquadrado na Carreira VI, conforme Anexo III desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário:

Marataízes/ES, 13 de março de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 1355/2010 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARREIRA	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	769,70	792,79	816,58	841,08	866,31	892,29	919,06	946,64	975,04	1.004,28
II	845,16	870,52	896,63	923,53	951,24	979,78	1.009,16	1.039,44	1.070,62	1.102,74
III	935,72	963,79	992,70	1.022,48	1.053,16	1.084,75	1.117,30	1.150,81	1.185,34	1.220,90
IV	1.026,27	1.057,06	1.088,76	1.121,43	1.155,07	1.189,72	1.225,41	1.262,17	1.300,04	1.339,04
V	1.131,92	1.165,88	1.200,84	1.236,87	1.273,98	1.312,20	1.351,56	1.392,12	1.433,87	1.476,89
VI	1.237,57	1.274,68	1.312,93	1.352,32	1.392,89	1.434,68	1.477,72	1.522,05	1.567,71	1.614,74
VII	1.358,30	1.399,05	1.441,01	1.484,25	1.528,78	1.574,64	1.621,88	1.670,54	1.720,66	1.772,28



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1476 MARATAÍZES, QUINTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2014.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA Nº
VOLUME

PODER EXECUTIVO

VIII	1.961,98	2.020,84	2.081,46	2.143,92	2.208,23	2.274,47	2.342,72	2.413,00	2.485,38	2.559,94
IX	2.414,74	2.487,18	2.561,80	2.638,65	2.717,81	2.799,35	2.883,33	2.969,83	3.058,92	3.150,69
X	3.018,43	3.108,99	3.202,25	3.298,32	3.397,26	3.499,18	3.604,16	3.712,28	3.823,66	3.938,37

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 855/2005 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor A	I	1.106,96	1.151,24	1.197,29	1.245,18	1.294,99	1.346,79	1.400,66	1.456,68	1.514,96	1.575,55	1.638,57
Professor A	II	1.197,29	1.245,18	1.294,99	1.346,79	1.400,66	1.456,68	1.514,95	1.575,55	1.638,57	1.704,11	1.772,28
Professor A	III	1.346,82	1.400,69	1.456,73	1.514,99	1.575,59	1.638,62	1.704,16	1.772,33	1.843,22	1.916,95	1.993,62
Professor A	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Professor A	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Professor A	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Professor A	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87
Professor B	III	1.346,82	1.400,69	1.456,73	1.514,99	1.575,59	1.638,62	1.704,16	1.772,33	1.843,22	1.916,95	1.993,62
Professor B	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Professor B	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Professor B	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Professor B	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87
Técnico Pedagógico P	IV	1.683,53	1.750,87	1.820,91	1.893,74	1.969,50	2.048,28	2.130,21	2.215,42	2.304,03	2.396,20	2.492,03
Técnico Pedagógico P	V	1.969,40	2.048,17	2.130,09	2.215,30	2.303,92	2.396,07	2.491,91	2.591,59	2.695,26	2.803,06	2.915,18
Técnico Pedagógico P	VI	2.363,28	2.457,81	2.556,12	2.658,36	2.764,70	2.875,29	2.990,30	3.109,90	3.234,30	3.363,67	3.498,22
Técnico Pedagógico P	VII	2.835,93	2.949,36	3.067,34	3.190,04	3.317,64	3.450,34	3.588,36	3.731,90	3.881,17	4.036,41	4.197,87

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 1358/2010 - 12,00% A PARTIR DE MARÇO/2014

CARREIRA	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	905,53	932,69	960,68	989,50	1.019,18	1.049,75	1.081,25	1.113,68	1.147,09	1.181,51



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1476 MARATAÍZES, QUINTA - FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2014.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

II	1.056,45	1.088,15	1.120,80	1.154,42	1.189,05	1.224,72	1.261,47	1.299,31	1.338,29	1.378,44
III	1.358,30	1.399,05	1.441,01	1.484,25	1.528,78	1.574,64	1.621,88	1.670,54	1.720,66	1.772,28
IV	1.961,98	2.020,84	2.081,46	2.143,92	2.208,23	2.274,47	2.342,72	2.413,00	2.485,38	2.559,94
V	4.527,64	4.663,47	4.803,38	4.947,48	5.095,90	5.248,78	5.406,24	5.568,43	5.735,49	5.907,54
VI	8.000,00	8.240,00	8.487,20	8.741,82	9.004,07	9.274,19	9.552,42	9.838,99	10.134,16	10.438,19

CONVOCAÇÕES - EDUCAÇÃO

Convocação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DANIEL MENEZES FILHO, portador do CPF: 092.948.787-75, residente na Rua: Edivaldo Ferreira Correia Nº 327, Presidente Kennedy. A comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Marataízes, sito a Avenida Rubens Rangel, 687 - Centro - Marataízes, no prazo de 24 horas a partir da publicação deste.

Convocação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, MICHEL SILVA BASTOS, portador do RG: 2033537, residente na rua: Athila de Almeida Miranda Nº 13, Cachoeiro de Itapemirim. A comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Marataízes, sito a Avenida Rubens Rangel, 687 - Centro - Marataízes, no prazo de 24 horas a partir da publicação deste.

Convocação: PROFESSORA DE ARTE EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, ALESSANDRA DA FONSECA MARVILA, portador do CPF: 098016297-11, residente na Rua: Benedito José de Oliveira S/N, Iconha. A comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Marataízes, sito a Avenida Rubens Rangel, 687 - Centro - Marataízes, no prazo de 24 horas a partir da publicação deste.

Marataízes - ES, 13 de março de 2014.

MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK
Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO
Pregão Presencial nº064/12
Ata de Registro de Preços Nº068/13

CONTRATO Nº. 0052/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES
CONTRATADA: LEMOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CERTAME: Pregão Presencial nº064/12
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
PRAZO: 12 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014
VALOR: 359.822,00 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais)
DOTAÇÃO: 001 - RECURSO PRÓPRIO, CONVÊNIO E PROGRAMAS1236100192.109 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
001 - RECURSO PRÓPRIO, CONVÊNIO E PROGRAMAS1236500202.107 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
001 - RECURSO PRÓPRIO, CONVÊNIO E PROGRAMAS1236500202.108 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
002 - MDE-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO1212200183.075 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL E MELHORIAS DA SEDE DA SEME.44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito em Exercício
EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO
Aline Machado
DRT/PR 05445 (JP)

Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova
Marataízes - ES - 29345-000